

3 — Plano de emergência externo:

a) Nome ou cargo das pessoas habilitadas a desencadear procedimentos de emergência e das pessoas autorizadas a dirigir e coordenar as ações no exterior do estabelecimento;

b) Disposições para a receção de avisos imediatos dos eventuais incidentes e procedimentos de alerta e mobilização de meios;

c) Disposições relativas à coordenação dos recursos necessários à execução do plano de emergência externo;

d) Disposições destinadas a apoiar as medidas de mitigação tomadas no estabelecimento;

e) Disposições relativas às medidas de mitigação a tomar no exterior do estabelecimento, incluindo em resposta a cenários de acidentes graves constantes do relatório de segurança e considerando um eventual efeito dominó, nomeadamente com impacto no ambiente;

f) Disposições destinadas a prestar ao público e a quaisquer estabelecimentos vizinhos ou locais não abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente decreto-lei, em conformidade com o artigo 26.º, informações específicas relacionadas com o acidente grave e medidas de autoproteção a adotar em tais circunstâncias;

g) Disposições destinadas a assegurar a prestação de informações aos serviços de emergência de outros Estados membros em caso de acidente grave com eventuais consequências transfronteiriças.

ANEXO VI

[a que se refere os n.ºs 1 e 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º]

Informação a comunicar ao público

Parte 1

Para todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei:

a) Nome ou designação comercial do operador e endereço completo do estabelecimento;

b) Confirmação de que o estabelecimento se encontra abrangido pelo presente decreto-lei e de que foi apresentada à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a comunicação referida no artigo 14.º, ou o relatório de segurança referido no artigo 17.º, indicando se se trata de um estabelecimento integrado num grupo de efeito dominó;

c) Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento;

d) Designação comum ou, no caso de substâncias perigosas abrangidas pelo anexo I, parte 1, designação genérica ou classificação de perigosidade das substâncias perigosas relevantes presentes no estabelecimento e suscetíveis de darem origem a um acidente grave, acompanhadas por uma indicação das suas principais características de perigo em termos simples;

e) Informações gerais sobre a forma como o público interessado é avisado, se necessário; informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave ou indicação sobre onde esta informação pode ser obtida eletronicamente;

f) A data da última visita ao estabelecimento nos termos do artigo 35.º, ou indicação sobre onde esta informação pode ser obtida eletronicamente; informação sobre onde podem ser obtidas, a pedido, informações mais detalhadas sobre a inspeção e o plano de inspeção, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º;

g) Indicação sobre onde pode ser obtida informação complementar, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º

Parte 2

Para os estabelecimentos de nível superior, em complemento das informações referidas na parte 1 do presente anexo:

a) Informação geral sobre a natureza dos perigos de acidente grave, incluindo potenciais efeitos na saúde humana e no ambiente e descrição sintética dos principais tipos de cenários de acidentes graves e as medidas de controlo para lhes fazer face;

b) Confirmação de que é exigido ao operador que tome as medidas adequadas no estabelecimento, nomeadamente que contacte os serviços de emergência, no sentido de fazer face a acidentes graves e minimizar os seus efeitos;

c) Referência ao plano de emergência externo elaborado para fazer face a quaisquer efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente. Esta referência deve incluir um apelo à cooperação no quadro das instruções ou pedidos emanados dos serviços de emergência por ocasião de um acidente;

d) Se pertinente, indicação da proximidade do estabelecimento do território de outro Estado-Membro e da possibilidade de ocorrência de um acidente grave com efeitos transfronteiriços abrangido pela Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais.

Portaria n.º 230/2015

de 5 de agosto

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Gondomar foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2003, de 31 de julho de 2003, publicada no *Diário da República*, n.º 199, 1.ª série-B, de 29 de agosto de 2003, tendo sido alterada parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2007, de 11 de outubro de 2007, publicada no *Diário da República*, n.º 246/2007, 1.ª série, de 21 de dezembro de 2007, e corrigida materialmente pelo Aviso n.º 12062/2011, de 24 de maio de 2011, publicada no *Diário da República*, n.º 107/2011, 2.ª série, de 2 de junho de 2011.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Gondomar, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 7 de março de 2013 e 23 de setembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Gondomar, tendo apresentado declaração, que consta do respetivo processo, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Gondomar, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 9 de julho de 2015.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Gondomar

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Cabeceiras de linhas de água	Residencial	Parcela ocupada com edificação, incluída em área urbanizada.
C2	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Residencial	A moradia em causa integra-se em loteamento urbano. Parcela ocupada com edificação, anexa a área urbanizada. A pequena parcela ainda livre tem capacidade para uma moradia e permitirá rentabilizar infraestruturas instaladas no arruamento em causa.
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Corresponde a parcela integralmente ocupada por edificações habitacionais em solo urbanizado.
C4	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em S. Pedro da Cova.
C5	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em Vila Cova.
C6	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Ajuste cadastral no logradouro de vários lotes urbanos, em Vila Cova.
C7	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em Vila Cova.
C8	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área consolidada com edificações de caráter residencial, em solo urbanizado, em S. Pedro da Cova.
C9	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, em S. Pedro da Cova.
C10	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Área onde está aprovada uma edificação residencial multifamiliar, no lugar de Covilhã.
C11	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações.
C12	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C13	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C14	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela situada em área urbana consolidada, ocupada por edificações de caráter residencial.
C15	Áreas com risco de erosão	Residencial	Frente urbana edificada, em solo urbanizado, em Tardariz.
C16	Zonas ameaçadas pelas cheias	Residencial	Parcela ocupada por edificações anexas (garagens) dos edifícios residenciais localizados à face do arruamento, em Vilar.
C17	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Áreas edificadas situadas em solo urbanizado, em Pedrinha-Valbom.
C18	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a área urbana consolidada, em solo urbanizado, em PedrinhaValbom.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C19	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações de carácter residencial, em solo urbanizado, em Tardariz.
C20	Áreas com risco de erosão	Residencial	Frente urbana parcialmente edificada, incluída em loteamento urbano, com infraestruturas executadas, em Tardariz.
C21	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a ajuste da área edificada, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C22	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C23	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C24	Áreas com risco de erosão, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Residencial	Área edificada ocupada por edificações residenciais, em solo urbanizado, no lugar de Pedrogo.
C25	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a parcela ocupada por edificações, em solo urbanizado, no lugar de Carvalha.
C26	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a parte do núcleo urbano consolidado de Gramido, incluindo o centro náutico.
C27	Áreas com risco de erosão	Residencial	Parcela com duas moradias na continuidade com a área urbanizada a nascente.
C28	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado.
C29	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado.
C30	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área comprometida por operação de loteamento aprovada.
C31	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no interior do aglomerado de Atães.
C32	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no lugar da Azenha, em solo urbanizado.
C33	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada no lugar de Marecos em solo urbanizado.
C34	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no lugar de Marecos em solo urbanizado.
C35	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada no lugar de Ferreirinha, em solo urbanizado.
C36	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada no lugar de Ferreirinha.
C37	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada e urbanizada, no lugar de Foz do Sousa.
C38	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção do estuário.	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C39	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C40	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Foz do Sousa.
C41	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a uma frente urbana edificada, no lugar de Foz do Sousa.
C42	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Corresponde a área edificada situada em solo urbanizado, no lugar de Quintas, Foz do Sousa.
C43	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção do estuário.	Residencial	Corresponde a área edificada consolidada situada em solo urbanizado, no lugar da Aldeia Nova, Foz do Sousa.
C44	Áreas com risco de erosão	Residencial	Corresponde a um núcleo de edificações no lugar da Serra.
C45	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar da Ribeira.
C46	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Esposade.
C47	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Esposade.
C48	Faixa de proteção do estuário	Residencial	Área edificada em solo urbanizado. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C49	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C50	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C51	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Duas moradias incluídas em solo urbano no PP de Boialvo.
C52	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C53	Faixa de proteção da albufeira	Equipamento	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Boialvo. Integra parte do pavilhão desportivo e a frente deste com parque de estacionamento. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C54	Faixa de proteção da albufeira	Residencial	Núcleo edificado em solo urbanizado, no lugar de Leverinho. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C55	Faixa de proteção da albufeira	Equipamentos/serviços . . .	Área destinada e equipamento de apoio à fluvina (clube fluvial), incluída em loteamento titulado por alvará. Incluída em solo urbano no PP de Boialvo.
C56	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Incluída em solo urbano no PP de Boialvo e em área de loteamento titulado por alvará.
C57	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em solo urbano no PP de Boialvo e em área de loteamento titulado por alvará.
C58	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Frente ribeirinha consolidada, na área de intervenção do Plano de Pormenor de Boialvo.
C59	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial	Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL. Frente ribeirinha consolidada, em Boialvo. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C60	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C61	Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C62	Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Pombal. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C63	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Santiago. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C64	Áreas com risco de erosão, Faixa de proteção da albufeira e Áreas de máxima infiltração.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Santiago. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C65	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Vila Cova.
C66	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Eira do Meio. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C67	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Eira do Meio. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C68	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C69	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C70	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C71	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C72	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C73	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Frente urbana edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres.
C74	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C75	Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Melres. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C76	Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C77	Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C78	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C79	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Moreira. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C80	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Areja, correspondendo à totalidade do lugar. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C81	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Grande parte do aglomerado urbano de Sande. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C82	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Sande. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
C83	Áreas com risco de erosão e Faixa de proteção da albufeira.	Residencial.	Parte do aglomerado urbano de Sande. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C84	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar de Labercos. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.
C85	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área edificada em solo urbanizado, no lugar do Alto do Carvoal.
E1	Áreas de máxima infiltração.	Indústria e armazenagem	Permitir a ampliação da zona industrial aproveitando o arruamento existente e as infraestruturas instaladas.
E2	Áreas de máxima infiltração.	Residencial.	Permitir a colmatação da frente urbana, aproveitando infraestruturas instaladas.
E3	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área de pequenas dimensões, interior a espaços urbanizados. Permitir a colmatação do lugar.
E4	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Área de pequenas dimensões, interior a espaços urbanizados. Permitir a colmatação do lugar.
E5	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	É uma área que permitirá a estruturação do lugar com a abertura de via de caráter zonal ligando a área residencial ao espaço de equipamentos.
E6	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Permitir a colmatação do lugar aproveitando arruamento infraestruturado.
E7	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Permitir a colmatação do lugar aproveitando arruamento infraestruturado.
E8	Áreas com risco de erosão.	Residencial.	Permitir a estruturação do lugar criando uma nova frente urbana. Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E9	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL. Integrada em solo urbano no Plano de Pormenor de Boialvo.
E10	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em “Áreas com vocação edificável” no POACL. Integrada em solo urbano no Plano de Pormenor de Boialvo.
E11	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a estruturação do aglomerado visando a colmatação de carências existentes. Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E12	Áreas com risco de erosão	Residencial	Permitir a estruturação do aglomerado visando a colmatação de carências existentes. Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E13	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL. Contribuirá para colmatar as carências habitacionais do lugar.
E14	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL. Contribuirá para colmatar as carências habitacionais do lugar.
E15	Áreas com risco de erosão	Turismo	Área ocupada por edificação e instalações turísticas, integrada em “áreas com vocação turística existentes” no POACL.
E16	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E17	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E18	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente edificada em solo urbanizado, no lugar da Lomba. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E19	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente edificada em solo urbanizado, no lugar da Lomba. Incluída em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E20	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL.
E21	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E22	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.
E23	Áreas com risco de erosão	Residencial	Integrado em “Áreas com vocação edificável” pelo POACL. Possibilitar aproveitamento de infraestruturas existentes.



